



Council of the
European Union

161218/EU XXVII.GP
Eingelangt am 10/11/23

Brussels, 10 November 2023
(OR. en, pt)

14954/23

Interinstitutional File:
2023/0232(COD)

ENV 1228
CLIMA 527
AGRI 673
FORETS 173
RECH 481
TRANS 469
CODEC 2029
INST 426
PARLNAT 205

COVER NOTE

From: Portuguese Parliament
date of receipt: 27 October 2023
To: General Secretariat of the Council

Subject: Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council on Soil Monitoring and Resilience (Soil Monitoring Law)
[11566/23 + ADD 1 - COM(2023) 416 final + Annex]
- Opinion¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find in the Annex a copy of the above Opinion.

¹ Translation(s) of the opinion may be available on the on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/document/COM-2023-0416>.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARECER

COM (2023) 416

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do
Solo)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, pela Lei n.º 64/2020, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 44/2023, de 14 de agosto bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo) [COM (2023) 416].

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Agricultura e Pescas, comissão competente em razão da matéria, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o respetivo relatório que se anexa ao presente parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à monitorização e à resiliência do solo (Diretiva Monitorização do Solo).

2 – Importa começar por relembrar que o Pacto Ecológico Europeu¹ estabeleceu um roteiro ambicioso para transformar a União Europeia numa sociedade equitativa e próspera, dotada de uma economia moderna, eficiente na utilização dos recursos e competitiva, visando proteger, conservar e reforçar o capital natural da União e proteger a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Pacto Ecológico Europeu [COM(2019) 640 final].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 - No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão adotou a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030², a Estratégia do Prado ao Prado³, o Plano de Ação para a Poluição Zero⁴, a Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas⁵ e a Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030⁶.

A União Europeia está, igualmente, empenhada em executar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e em concretizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável⁷ fixados na mesma. Os solos saudáveis contribuem diretamente para a consecução de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

4 – Nesta sequência, a presente iniciativa refere que de acordo com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, é fundamental intensificar os esforços para proteger a fertilidade, reduzir a erosão e aumentar a matéria orgânica do solo através da adoção de práticas de gestão sustentável do solo.

Além disso, segundo a mesma estratégia, importa realizar progressos significativos na identificação de locais com solo contaminado, na recuperação de solos degradados, na definição das condições adequadas ao bom estado ecológico dos solos, na introdução de objetivos de reabilitação e na melhoria da monitorização da saúde do solo.

5 – É, ainda, mencionado que a Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 define a visão a longo prazo de que, até 2050, todos os ecossistemas do solo da UE alcancem um estado saudável e, por conseguinte, sejam mais resilientes.

² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 — Trazer a natureza de volta às nossas vidas [COM(2020) 380 final].

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia do Prado ao Prado — para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente [COM(2020) 381 final].

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Caminho para um planeta saudável para todos — Plano de ação da UE: «Rumo à poluição zero no ar, na água e no solo» [COM(2021) 400 final].

⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas — a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas [COM(2021) 82 final].

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 — Colher os benefícios dos solos saudáveis para as pessoas, a alimentação, a natureza e o clima [COM(2021) 699 final].

⁷ <https://sdgs.un.org/goals>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Os solos saudáveis são uma solução essencial para alcançar os objetivos da UE de consecução da neutralidade climática e da resiliência face às alterações climáticas, do desenvolvimento de uma (bio)economia limpa e circular, da inversão da perda de biodiversidade, da salvaguarda da saúde humana, do fim da desertificação e da inversão da degradação do solo.

6 - O objetivo da presente iniciativa é, pois, criar um quadro sólido e coerente de monitorização do solo aplicável a todos os solos da UE e melhorar continuamente a saúde do solo na União, a fim de alcançar solos saudáveis até 2050 e os manter em estado saudável, para que possam prestar múltiplos serviços ecossistémicos a uma escala suficiente para satisfazer necessidades ambientais, sociais e económicas, prevenir e mitigar os impactos das alterações climáticas e da perda de biodiversidade e aumentar a sua resiliência contra catástrofes naturais e em prol da segurança alimentar, bem como de reduzir a contaminação do solo para níveis que deixem de ser considerados prejudiciais para a saúde humana e para o ambiente.

7- Deste modo, a presente iniciativa sublinha que o financiamento é vital para permitir a transição para solos saudáveis referindo que o Quadro Financeiro Plurianual proporciona várias oportunidades de financiamento para a proteção, a gestão sustentável e a regeneração dos solos.

8 - Com efeito, o «Pacto Europeu para os Solos» é uma das cinco missões da UE no âmbito do Programa Horizonte Europa, sendo especificamente dedicado à promoção da saúde do solo.

A missão relativa ao solo é um instrumento fundamental para a aplicação da presente iniciativa. Visa guiar a transição para solos saudáveis através do financiamento de um ambicioso programa de investigação e inovação, da criação de uma rede de 100 laboratórios vivos e estruturas de referência em zonas rurais e urbanas, da promoção do desenvolvimento de um quadro harmonizado de monitorização do solo e do aumento da sensibilização para a importância do solo.

9 - De igual modo, a Política Agrícola Comum, os Fundos da Política de Coesão, o Programa para o Ambiente e a Ação Climática, o programa de trabalho do Horizonte

4



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Europa, o Instrumento de Assistência Técnica, o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o Programa InvestEU são outros programas da União com objetivos que contribuem para solos saudáveis.

10 – Por último, referir que para reduzir os encargos administrativos, a presente iniciativa não exige que os Estados-Membros criem novos programas de medidas de gestão sustentável ou de regeneração do solo.

Além disso, baseia-se, tanto quanto possível, em soluções digitais e de teledeteção. Os Estados-Membros apresentarão relatórios à Comissão Europeia apenas de cinco em cinco anos, limitando-se às informações de que a Comissão necessita para desempenhar as suas tarefas de supervisão da aplicação e de avaliação da presente iniciativa, e de apresentação de relatórios às outras instituições da UE.

Atentas as disposições da presente iniciativa, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

As disposições da presente iniciativa dizem respeito à proteção do ambiente.

Por conseguinte, a base jurídica é o artigo 192.º, n.º 1, do TFUE, que estipula de que forma o artigo 191.º do Tratado deve ser aplicado.

O artigo 191.º do Tratado especifica os objetivos da política da UE no domínio do ambiente, a saber:

- a preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente,
- a proteção da saúde das pessoas,
- a utilização prudente e racional dos recursos naturais,
- a promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Para concretizar a visão de que todos os solos estejam saudáveis até 2050, bem como para garantir a prestação de serviços ecossistémicos pelos solos em toda a União a longo prazo, é necessário que os Estados-Membros apliquem medidas coordenadas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

As ações individuais dos Estados-Membros revelaram-se insuficientes, uma vez que a degradação do solo persiste e está inclusivamente a piorar.

Atendendo a que os objetivos da presente iniciativa não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à dimensão e aos efeitos da ação, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do TUE. É, pois, nosso entendimento, que é respeitado e cumprido o princípio da subsidiariedade.

c) Do Princípio da Proporcionalidade

Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia a presente iniciativa não excede o necessário para alcançar os objetivos acima referidos.

PARTE III - PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 - A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 24 de outubro de 2023

O Deputado Autor do Parecer


(Paulo Moniz)

O Presidente da Comissão


(Luís Capoulas Santos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

-Relatório da Comissão de Agricultura e Pescas.



Comissão de Agricultura e Pescas

Relatório
COM(2023) 416 final

Autor: Deputado
João Miguel Nicolau (PS)

“DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONCELHO
relativa à monitorização e à resiliência do solo”
(Diretiva Monitorização do Solo)



Comissão de Agricultura e Pescas

Índice:

I. NOTA INTRODUTÓRIA	3
II. CONTEXTO DA PROPOSTA	3
1. RAZÕES E OBJETIVOS DA PROPOSTA.....	3
2. COERÊNCIA COM AS DISPOSIÇÕES EXISTENTES DA MESMA POLÍTICA SETORIAL	6
3. COERÊNCIA COM OUTRAS POLÍTICAS DA UNIÃO EUROPEIA	7
4. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIDADE E PROPORCIONALIDADE.....	8
i. Base Jurídica	8
ii. Subsidiariedade	8
iii. Proporcionalidade	9
III. OPINIÃO DO RELATOR	9
IV. CONCLUSÕES	10

I. NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Agricultura e Mar, recebeu a iniciativa COM (2023) 416 – “DIRETIVA DO PARLAMENTO E DO CONCELHO relativa à monitorização e à resiliência do solo” (Diretiva Monitorização do Solo).

Compete a esta Comissão, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º43/2006, de 25 de agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º21/2012, de 17 de maio, Lei n.º18/2018, de 2 maio, Lei n.º64/2020 de 2 de novembro e Lei n.º44/2023 de 14 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, e da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 1 de março de 2016, pronunciar-se para efeitos de análise e para elaboração de relatório.

A Comissão de Agricultura e Pescas, na sua reunião Ordinária de 26 de setembro de 2023, aprovou por unanimidade, realizar o escrutínio à iniciativa COM (2023) 416, tendo sido atribuída ao GPPS a execução do relatório que indicou, como relator, o Deputado João Miguel Nicolau.

II. CONTEXTO DA PROPOSTA

1. RAZÕES E OBJETIVOS DA PROPOSTA

A proposta em análise apresenta um extenso conjunto de razões que fundamentam a importância dos solos. Merece especial destaque o seguinte:

“O solo é um recurso vital, limitado, não renovável e insubstituível. Os solos saudáveis constituem a base essencial da economia, da sociedade e do ambiente, uma vez que produzem alimentos, aumentam a resiliência às alterações climáticas, a fenómenos meteorológicos extremos, secas e inundações e apoiam o bem-estar da população. Os solos saudáveis armazenam carbono, têm mais capacidade para absorver, armazenar e filtrar água, e prestam serviços vitais, nomeadamente alimentos seguros e nutritivos e biomassa para os setores não alimentares da bioeconomia.”

“Os dados científicos indicam que cerca de 60 % a 70 % dos solos da UE estão atualmente num estado pouco saudável. (...)”

“(...) os solos férteis assumem importância geoestratégica para garantir o acesso a alimentos suficientes, nutritivos e a preços acessíveis a longo prazo.”

Comissão de Agricultura e Pescas

"(...) Estima-se que entre 61 % e 73 % dos solos agrícolas da UE sejam afetados pela erosão, pela perda de carbono orgânico, pelo excesso de nutrientes (azoto), pela compactação ou pela salinização secundária (ou por uma combinação destas ameaças). (...)."

"Os solos saudáveis são essenciais para os agricultores e para o ecossistema agronómico em geral (...). A disponibilidade de solos e terras saudáveis e férteis é crucial na transição para uma bioeconomia sustentável (...)."

"A degradação do solo também prejudica a saúde humana (...). Os solos contaminados também afetam a segurança dos alimentos. (...) A melhoria da saúde do solo é fundamental para aumentar a resiliência a acontecimentos adversos e a adaptação da UE às alterações climáticas.

"Os solos saudáveis com capacidade funcional de retenção de água também apoiam ecossistemas florestais saudáveis que são mais resilientes aos incêndios florestais. Em contrapartida, os incêndios florestais podem causar degradação do solo, conduzindo a riscos acrescidos de erosão do solo, deslizamentos de terras e inundações."

"Os solos formam-se muito lentamente (por exemplo, são necessários 500 anos ou mais para criar 2,5 cm de nova camada superior), mas a saúde do solo pode ser mantida ou melhorada se forem tomadas e postas em prática as medidas adequadas."

Sobre a evolução do processo legislativo cabe destacar o seguinte:

"(...) No âmbito do Pacto Ecológico Europeu, a Comissão adotou uma Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, um Plano de Ação para a Poluição Zero, uma Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas e uma Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030."

"De acordo com a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, é fundamental intensificar os esforços para proteger a fertilidade, reduzir a erosão e aumentar a matéria orgânica do solo através da adoção de práticas de gestão sustentável do solo, (...)"

"A Estratégia de Proteção do Solo da UE para 2030 define a visão a longo prazo de conseguir que, até 2050, todos os solos estejam num estado saudável, (...) e propõe uma combinação de ações voluntárias e legislativas para alcançar estes objetivos. A estratégia anunciou que a Comissão iria propor um ato legislativo sobre a saúde do solo, com base numa avaliação de impacto que deveria analisar vários aspetos, tais como indicadores e valores para a saúde do solo, disposições para a monitorização dos solos e requisitos para uma utilização sustentável dos solos."

O Parlamento Europeu exortou a Comissão a desenvolver um quadro jurídico da UE relativo ao solo, que deveria incluir definições e critérios para um bom estado e uma utilização sustentável do solo, (...). O Conselho da UE apoiou a Comissão na intensificação dos esforços no sentido de proteger melhor os solos e reafirmou o seu empenho em alcançar a neutralidade em termos de



Comissão de Agricultura e Pescas

degradação do solo. Além disso, o Comité das Regiões Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Tribunal de Contas Europeu instaram a Comissão a desenvolver um quadro jurídico para a utilização sustentável do solo.

(...) No contexto internacional das três Convenções do Rio, a UE assumiu compromissos no sentido de resolver o problema dos solos afetados pela desertificação (...). A restauração, a manutenção e o reforço da saúde do solo são objetivos do novo Quadro Mundial para a Biodiversidade de Kunming-Montreal.

A saúde do solo também contribui diretamente para a consecução de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em especial o ODS 15.3. (...)

Atualmente, a monitorização do solo não disponibiliza dados suficientemente exaustivos e harmonizados sobre a saúde do solo. (...) Os Estados-Membros aplicam diferentes métodos, frequências e densidades de amostragem, além de utilizarem diferentes métricas e métodos analíticos, do que resulta uma falta de coerência e comparabilidade na UE.

Por todos estes motivos, a presente proposta cria um quadro sólido e coerente de monitorização do solo para todos os solos na UE, que colmatará a atual défice de conhecimentos sobre os solos. (...)

A aplicação de práticas de gestão sustentável ajudará os Estados-Membros a garantir que os solos terão capacidade para prestar os múltiplos serviços ecossistémicos que são vitais tanto para a saúde humana como para o ambiente, melhorando a segurança, a saúde e as infraestruturas das comunidades e preservando os meios de subsistência nas zonas circundantes, por exemplo, o agriturismo, os mercados, as infraestruturas, a cultura e o bem-estar.

(...) A presente proposta cria o quadro necessário para apoiar os gestores de solos até que a gestão sustentável do solo e os solos saudáveis produzam os seus benefícios. É de esperar que estimule a afetação de fundos nacionais e da UE à gestão sustentável do solo, e que incentive e apoie o financiamento do setor privado por parte de instituições financeiras, investidores e indústria conexas, como as empresas de transformação de produtos alimentares. (...)

A proposta também versa a contaminação do solo. Os Estados-Membros devem eliminar os riscos inaceitáveis para a saúde humana e o ambiente causados pela contaminação do solo, a fim de contribuir para a criação de um ambiente sem substâncias tóxicas até 2050. A abordagem baseada no risco proposta permitirá estabelecer normas a nível nacional, para que seja possível adaptar as medidas de redução dos riscos às condições específicas do local. (...)

A legislação propõe a adoção de uma abordagem gradual e proporcionada para dar aos Estados-Membros tempo suficiente para estabelecerem os respetivos sistemas de governação,



Comissão de Agricultura e Pescas

implementarem o quadro de monitorização do solo, avaliarem a saúde do solo e começarem a aplicar medidas relacionadas com a gestão sustentável do solo.

2. COERÊNCIA COM AS DISPOSIÇÕES EXISTENTES DA MESMA POLÍTICA SETORIAL

A atual legislação da UE contém várias disposições aplicáveis ao solo, mas existe uma lacuna clara e incontestável no atual quadro jurídico da UE que a presente proposta relativa à saúde do solo visa colmatar. A proposta complementa a legislação ambiental existente, proporcionando um quadro coerente para os solos a nível da UE.

No que diz respeito à contaminação do solo, a proposta complementa a Diretiva Emissões Industriais, a Diretiva-Quadro Resíduos e a Diretiva Aterros, a Diretiva Responsabilidade Ambiental e a Diretiva Criminalidade Ambiental, (...). Dará um contributo importante para a proteção da saúde humana, que é um dos principais objetivos da política ambiental da UE.

Os solos saudáveis têm uma capacidade intrínseca para absorver, armazenar e filtrar água. Espera-se, por conseguinte, que a proposta contribua para os objetivos da Diretiva-Quadro Água, da Diretiva Águas Subterrâneas, da Diretiva Nitratos e da Diretiva Normas de Qualidade Ambiental, combatendo a contaminação e a erosão do solo e melhorando a sua capacidade de retenção de água. Os solos saudáveis contribuirão igualmente para a prevenção de inundações, um dos objetivos da Diretiva Inundações.

As disposições em matéria de gestão sustentável do solo complementam a legislação da UE em vigor relativa à natureza (Diretiva Habitats e Diretiva Aves), melhorando a biodiversidade (por exemplo, polinizadores selvagens que nidificam nos solos) e a qualidade do ar ao evitar a erosão das partículas do solo. Os solos saudáveis servem de base para a vida e a biodiversidade, incluindo habitats, espécies e genes, e contribuem para reduzir a poluição atmosférica.

Além disso, os conhecimentos, as informações e os dados recolhidos por força dos requisitos de monitorização previstos na proposta contribuirão para melhorar a avaliação dos impactos ambientais de projetos, planos e programas executada ao abrigo da Diretiva Avaliação de Impacto Ambiental e da Diretiva Avaliação Ambiental Estratégica.

Por último, a proposta é coerente com várias outras iniciativas de política ambiental, tais como:

A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, que estabelece metas para uma maior proteção da natureza na UE, e, em especial, a proposta de regulamento relativo à restauração da natureza (Regulamento Restauração da Natureza).

O Plano de Ação para a Poluição Zero, que define a visão de que, até 2050, a poluição do ar, da água e do solo seja reduzida para níveis que deixem de ser considerados nocivos para a



Comissão de Agricultura e Pescas

saúde e para os ecossistemas naturais. A presente proposta é coerente com as propostas que visam rever e reforçar a principal legislação da UE em vigor nos setores do ar e da água e a legislação relativa às atividades industriais;

O Plano de Ação para a Economia Circular, que anuncia medidas para reduzir os microplásticos e uma avaliação da Diretiva Lamas de Depuração, que regula a qualidade das lamas utilizadas na agricultura;

A Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos, que reconhece que os produtos químicos são essenciais para o bem-estar da sociedade contemporânea, mas visa proteger melhor os cidadãos e o ambiente das eventuais características de perigosidade destes produtos.

3. COERÊNCIA COM OUTRAS POLÍTICAS DA UNIÃO EUROPEIA

A proposta é coerente com as políticas da UE em matéria de clima, alimentação e agricultura.

A iniciativa é um elemento fulcral do Pacto Ecológico Europeu e um instrumento para alcançar objetivos políticos da UE como a neutralidade climática, a resiliência da natureza e da biodiversidade, a poluição zero, sistemas alimentares sustentáveis, a saúde e o bem-estar humanos.

Os objetivos da proposta são complementares e estão em sinergia com a Lei Europeia em matéria de Clima. Contribuirão para os objetivos da UE em matéria de adaptação às alterações climáticas, tornando-a mais resiliente, e para o objetivo de alcançar uma Europa com impacto neutro no clima até 2050. O armazenamento de carbono no solo é uma parte essencial da ação necessária para alcançar a neutralidade climática. (...)

A proposta é totalmente complementar e sinérgica com o Regulamento Uso do Solo, Alteração do Uso do Solo e Florestas (LULUCF), que foi revisto recentemente para se adequar à meta de redução de 55 % das emissões líquidas até 2030. O Regulamento LULUCF revisto visa alcançar, até 2030, remoções líquidas de 310 Mt de equivalente CO₂ no setor LULUCF a nível da UE. (...)

A presente proposta é coerente com a Estratégia do Prado ao Prato, que visa reduzir as perdas de nutrientes em, pelo menos, 50 %, assegurando simultaneamente que não haja deterioração da fertilidade do solo. Além disso, a proposta relativa à saúde do solo contribuirá para tornar o sistema alimentar da UE mais resiliente.

A proposta apoia os esforços envidados pelo setor agrícola no âmbito da PAC, a qual conta com novas regras para melhorar o desempenho ambiental do setor agrícola, que também se manifestam nos planos estratégicos da PAC para 2023-2027. Esta política inclui algumas condições

Comissão de Agricultura e Pescas

ambientais e climáticas obrigatórias (boas condições agrícolas e ambientais) que os agricultores devem cumprir para receberem apoio ao rendimento no âmbito da PAC.

A presente proposta é coerente com a proposta de transformar a atual Rede de Informação Contabilística Agrícola (RICA) numa rede de dados sobre a sustentabilidade das explorações agrícolas (RDSA), incluída na Estratégia do Prado ao Prato.

A presente proposta é coerente com outros objetivos políticos da UE destinados a alcançar a autonomia estratégica aberta da UE, como os previstos na proposta de Regulamento Matérias-Primas Críticas, que visa garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas para a indústria europeia, e deve ser aplicada em conformidade.

4. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIDADE E PROPORCIONALIDADE

i. Base Jurídica

A base jurídica para a presente proposta é o artigo 192.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), que estipula de que forma o artigo 191.º do Tratado deve ser aplicado.

O artigo 191.º do Tratado especifica os objetivos da política da UE no domínio do ambiente:

- preservação, a proteção e a melhoria da qualidade do ambiente,
- proteção da saúde das pessoas,
- utilização prudente e racional dos recursos naturais,
- promoção, no plano internacional, de medidas destinadas a enfrentar os problemas regionais ou mundiais do ambiente, e designadamente a combater as alterações climáticas.

A proposta não contém medidas que afetem o uso do solo.

ii. Subsidiariedade

A ação a nível da UE justifica-se tendo em conta a dimensão e a natureza transfronteiriça do problema, o impacto da degradação do solo em toda a UE e os riscos para o ambiente, a economia e a sociedade.

A ação individual dos Estados-Membros tem-se revelado insuficiente para corrigir a situação, uma vez que a degradação do solo persiste e está inclusivamente a piorar. Para concretizar a visão de que todos os solos sejam saudáveis até 2050, como estabelecido na Estratégia de Proteção do Solo para 2030, e para assegurar que o solo tenha capacidade para prestar serviços ecossistémicos em toda a UE a longo prazo, é necessário que todos os Estados-Membros apliquem medidas coordenadas.



Comissão de Agricultura e Pescas

Tendo em conta que alguns aspetos da saúde do solo são apenas marginalmente abrangidos pela legislação da UE, é necessária uma ação adicional da UE para complementar os requisitos atuais e colmatar as lacunas das políticas.

O princípio de subsidiariedade, definido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE), visa garantir uma tomada de decisões tão próxima quanto possível do cidadão, mediante a verificação constante de que a ação a empreender a nível da UE se justifica relativamente às possibilidades oferecidas a nível nacional, regional ou local.

Concretamente, trata-se de um princípio segundo o qual a União Europeia (UE) só deve atuar quando a sua ação seja mais eficaz do que uma ação desenvolvida a nível nacional, regional ou local (exceto quando se trate de domínios da sua competência exclusiva).

Pelo exposto conclui-se que a cumpre o princípio da subsidiariedade.

iii. Proporcionalidade

A proposta respeita o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para assegurar que todos os solos da UE atinjam um estado saudável até 2050. O instrumento proposto é uma diretiva que deixa muita flexibilidade aos Estados-Membros para identificarem as melhores medidas e para adaptarem a abordagem às condições locais.

A proposta garante que os seus objetivos são alcançados com requisitos realistas e que não vão além do necessário.

A fim de assegurar que a UE atinja os seus objetivos, a proposta estabelece obrigações de monitorização e avaliação da saúde do solo e de análise da eficácia das medidas tomadas. A avaliação de impacto analisou os impactos de todas as opções estratégicas e revelou que as propostas são proporcionadas.

III. OPINIÃO DO RELATOR

Nos termos do n.º 4 do artigo 139.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão posterior.

IV. CONCLUSÕES

1. A iniciativa COM(2023)416 final - Proposta de Regulamento do Conselho "Diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo" - foi enviada à Comissão de Agricultura e Mar, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração relatório, na matéria da sua competência.
2. A iniciativa COM(2023)416 final - Proposta de Regulamento do Conselho "Diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo" respeita o princípio da subsidiariedade.
3. A iniciativa COM(2023)416 final - Proposta de Regulamento do Conselho "Diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo" respeita o princípio da proporcionalidade.
4. A Comissão de Agricultura e Pescas dá por concluído o escrutínio da iniciativa COM(2023)416 final - Proposta de Regulamento do Conselho "Diretiva do Parlamento e do Conselho relativa à monitorização e à resiliência do solo", devendo o presente relatório nos termos da nos termos do artigo 7.º da Lei n.º43/2006, de 25 de agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º21/2012, de 17 de maio, Lei n.º18/2018, de 2 maio, Lei n.º64/2020 de 2 de novembro e Lei n.º44/2023 de 14 de agosto, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os devidos efeitos.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 07 de outubro de 2023

O Deputado Relator



João Miguel Nicolau

O Presidente da Comissão



Pedro do Carmo